



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.414, DE 31 DE MAIO DE 2022.

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ENTIDADE DENOMINADA “FAZENDA DA ESPERANÇA” DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a entidade denominada de “**FAZENDA DA ESPERANÇA**”, entidade Associação de direito privado, cuja atividades de associações de defesa de direitos sociais, constituída em 07 de novembro de 2018, inscrita no CNPJ nº 48.555.775/0128-32 (**FILIAL**) (OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANÇA), sede filial devidamente registrada na cidade de Santana, no Estado do Amapá desde o ano de 2018, através da A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e tem sua finalidade descrita no seu Estatuto Social, com objetivo de Prestar serviços socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de risco e exclusão sociais marginalizados (dependentes químicos, alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres grávidas, crianças e adolescentes desamparados) ou qualquer outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana “contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens”; Dedicar-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral, com o objetivo de prevenção desses problemas sociais; Desenvolver projetos educativos, culturais e científicos, localizada na Rodovia Macapa-Mazagao, S/n, Distrito Industrial, cep nº 68.929-508, Santana-AP, popularmente conhecida como “**FAZENDA DA ESPERANÇA**”.

Art.2º - Aplica-se a “**FAZENDA DA ESPERANÇA**”, assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei complementar nº 001/2005, de 21 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Santana.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 31 de maio de 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana